

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

 **PREVIC**
Superintendência Nacional de
Previdência Complementar

1. A Carta de Serviços ao Cidadão

A Carta de Serviços ao Cidadão é um instrumento de desburocratização e transparência do serviço público. Todos os órgãos públicos que prestam serviços diretamente ao cidadão devem elaborá-la e divulgá-la. O seu objetivo é informar ao cidadão dos serviços prestados, da forma de acessá-los e dos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

2. Apresentação Institucional

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) é autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro no Distrito Federal, instituída em 2009 pela Lei nº 12.154/09, com a finalidade de fiscalizar e supervisionar as entidades fechadas de previdência complementar, popularmente chamadas de fundos de pensão, e de executar políticas para o regime de previdência complementar operados por essas entidades. A Previc, de acordo com o Decreto nº 8.992 de 2017, é dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta pelo Diretor Superintendente (Disup), pela Diretoria de Licenciamento, pela Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, pela Diretoria de Orientação Técnica e Normas e pela Diretoria de Administração. Possui ainda, em sua estrutura, a Procuradoria Federal (PF), a Ouvidoria, a Corregedoria e a Auditoria interna, além de cinco órgãos descentralizados: Escritório Regional de São Paulo (ERSP); Escritório Regional do Rio de Janeiro (ERRJ); Escritório Regional do Rio Grande do Sul (ERRS); Escritório Regional de Minas Gerais (ERMG); e Escritório Regional de Pernambuco (ERPE).

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão: Atuar na supervisão dos fundos de pensão de forma ágil, eficiente e transparente, com o objetivo de assegurar higidez e confiabilidade ao sistema de previdência complementar fechada brasileiro.

Visão: Ser reconhecida como uma Instituição de excelência na supervisão das entidades fechadas de previdência complementar.

Valores: Ética, Respeito, Transparência, Profissionalismo, Comprometimento e Eficiência.

3. Serviços prestados ao cidadão pela Previc

a. Denúncias

i. Conforme disciplina o Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, a Previc recebe **denúncias** contra possíveis irregularidades cometidas pela gestão das entidades fechadas de previdência complementar, desde que cumpridas as seguintes formalidades:

- A qualificação do denunciante ou de quem o represente, com indicação de domicílio ou local para recebimento de comunicação;
- A identificação e qualificação do denunciado, com a maior precisão possível;
- A indicação das possíveis irregularidades cometidas, dos danos ou prejuízos causados à entidade fechada de previdência complementar ou dos indícios de crime, com a maior precisão possível;
- Os documentos ou quaisquer outros elementos de prova que, porventura, sustentam a representação ou denúncia;
- Data e assinatura do denunciante ou quem o represente.

ii. As **denúncias** deverão ser enviadas por carta com aviso de recebimento (AR) ou entregues pessoalmente para a Diretoria de Fiscalização e Monitoramento da Previc, no seguinte endereço:

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc
A/C Diretoria de Fiscalização e Monitoramento
Ed. Venâncio 3000, Setor Comercial Norte (SCN), quadra 6, conjunto A, 7º andar. Asa Norte. Brasília/DF.

b. Pedidos de informações de interesse pessoal relacionadas ao seu respectivo plano de benefícios operados por entidade fechada de previdência complementar

i. Os pedidos de informações de interesse pessoal específico, relacionados ao plano de benefícios, devem ser direcionados à respectiva entidade fechada de

previdência complementar, que tem o dever de atender às solicitações encaminhadas por participantes ou assistidos no prazo de 30 dias, a contar da formalização do pedido, salvo determinação normativa diferente (conforme estabelecido no art. 24 da Lei Complementar nº 109/2001, no art. 17 da Resolução CGPC nº 13/2004 e no art. 6º da Resolução CGPC nº 23/2006). No caso de descumprimento deste prazo, o participante ou o assistido poderão formalizar denúncia junto à Previc, nos moldes descritos no item 3, alínea “a”, e a entidade estará sujeita à penalidade de advertência ou multa (conforme determina o Art. 84 do Decreto 4.942/2003).

c. Ouvidoria

i.A Ouvidoria é um instituto de participação social mediante a comunicação entre a autarquia e participantes, assistidos, entidades de previdência complementar fechada e seus instituidores e patrocinadores, a fim de receber, examinar e encaminhar **denúncias, representações, reclamações, sugestões ou elogios**, relacionados às atividades e operações da Previc. A Ouvidoria da Previc pode ser acessada pelos seguintes meios:

- Pelo sítio eletrônico www.ouvidorias.gov.br
- Pelo telefone 2021-2029; ou
- Presencialmente ou por correspondência pelo endereço: Ed. Venâncio 3000, Setor Comercial Norte (SCN), quadra 6, conjunto A, 12º andar – Ouvidoria, Asa Norte. Brasília/DF. CEP 70.716-900.

d. Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

i.Todo órgão público deve publicar em seu sítio eletrônico específico e manter atualizadas as informações de interesse público ou coletivo, as chamadas **transparências ativas**, conforme disciplina a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Bem como, responder aos eventuais pedidos daquelas informações que ainda não estejam publicadas, as chamadas **transparências passivas**.

1. Os pedidos de acesso a informação podem ser realizados presencialmente na unidade da Previc ou mediante o Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (**e-SIC**), disponível em www.acessoainformacao.gov.br ou pelo respectivo **banner** exposto no sítio eletrônico da Previc (www.previc.gov.br).

4. Serviços prestados às entidades fechadas de previdência complementar pela Previc

a. Portal de Sistemas da Previdência Complementar

i. O Portal de Sistemas da Previc foi criado pela Instrução SPC nº 23, de 5 de junho de 2008. O objetivo do Portal foi unificar as bases e formas de acesso aos diversos sistemas disponibilizados pela então Secretaria de Previdência Complementar (SPC) para consulta pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e envio de informações cadastrais, contábeis, atuariais, de investimento, de população e de benefícios.

ii. O Portal de Sistemas da Previdência Complementar está disponível em <http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/portal-de-sistemas-1/acesso-aos-sistemas;>

b. Sistema de Autenticação de Acesso (Gerid)

i. O Gerid é o novo sistema de autenticação para acesso aos sistemas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e gestão de usuários desenvolvido pela Dataprev para substituir o Sistema de Autorização de Acesso (SAA). A transição para esta nova solução será feita gradativamente e tem previsão para terminar em dez/2018.

ii. Os sistemas Previc que já utilizam o Gerid são STA Previc, SLE Web, SCAP e Cand.

iii. O Gerid está disponível em <http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/portal-de-sistemas-1/acesso-aos-sistemas;>

c. Sistema de Autorização de Acesso (SAA)

i. O controle das pessoas que acessam o Portal de Sistemas é realizado pelo Sistema de Autorização de Acesso (SAA), no qual é possível, além de cadastrar os usuários, delimitar dia e horário em que o usuário poderá entrar nos sistemas, quais sistemas acessa, alterar a senha de usuário antes do prazo limite e atualizar dados cadastrais, dentre outros.

ii. O SAA está disponível em <http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/portal-de-sistemas-1/acesso-aos-sistemas;>

- d. Sistema de Transferência de Arquivos (STA)
 - i. O Sistema de Transferência de Arquivos (STA) permite a transferência de arquivos entre a Previc e as instituições que compõem o Sistema de Previdência Complementar.
 - ii. O STA está disponível em <http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/portal-de-sistemas-1/aceso-aos-sistemas>;
- e. Sistema de Licenciamento Eletrônico (SLE)
 - i. O Sistema de Licenciamento Eletrônico (SLE) permite que os requerimentos de licenciamento de estatuto, regulamento e convênio de adesão sejam encaminhados digitalmente à Previc, resultando em uma tramitação e análise mais ágil, transparente e eficaz do processo. Propostas de alteração do regulamento com a respectiva justificativa serão feitas diretamente na ferramenta, gerando quadro comparativo e eliminando a necessidade de sua elaboração pela entidade.
 - ii. O SLE está disponível em <http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/portal-de-sistemas-1/aceso-aos-sistemas>;
- f. Sistema Integrado de Arrecadação (SIA)
 - i. O Sistema Integrado de Arrecadação (SIA) é o sistema de gestão de arrecadação e fiscalização do recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar (Tafic), de multas resultantes da aplicação de penalidades decorrentes de fiscalização ou de execução judicial por meio de emissão de Auto de Infração (AI), e das demais receitas contabilizadas pela autarquia.
 - ii. O SIA está disponível em <http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/portal-de-sistemas-1/aceso-aos-sistemas>;
- g. Demonstração Atuarial Web (DA Web)
 - i. O DA Web é o sistema por meio do qual as EFPC encaminham os resultados das avaliações atuariais anuais, bem como as avaliações de outros períodos a partir do ano de 2012. Antes desse período era utilizado o sistema Draa Web.
 - ii. O DA Web está disponível em <http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/portal-de-sistemas-1/aceso-aos-sistemas>;
- h. Habilitação de Dirigentes
 - i. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) disponibiliza os modelos de formulários necessários para habilitar dirigentes de entidades fechadas de

previdência complementar, conforme previsto no inciso I do artigo 16 da Instrução Previc nº 28, de 12 de maio de 2016.

ii. Os pedidos de habilitação devem ser protocolados na Previc em meio papel, por via postal (correios) ou entregue na sede da Previc em Brasília, no endereço:

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc
A/C Diretoria de Licenciamento
Ed. Venâncio 3000, Setor Comercial Norte (SCN), quadra 6, conjunto A, 9º andar. Asa Norte. Brasília/DF.

iii. Para o encaminhamento de requerimento de habilitação de dirigente, a entidade fechada de previdência complementar deverá observar, dentre outras, as seguintes orientações:

- É obrigatório o prévio preenchimento e/ou atualização das informações pessoais de todos os dirigentes no espaço “pessoa física” do Cadastro Nacional de Dirigentes (Cand).
- Não haverá mais a necessidade de inclusão do mandato do dirigente no espaço “Dirigentes” no Cand. O registro do mandato, desde 1º de julho de 2016, é de competência exclusiva da Previc;
- A entidade fechada de previdência complementar deverá encaminhar os requerimentos de habilitação com o respectivo encaminhamento padrão, conforme determina o artigo 18 da Instrução Previc nº 28, de 12 de maio de 2016;
- O requerimento de habilitação é de preenchimento individual (um por dirigente), devendo ser agrupados por órgão estatutário, de forma que cada encaminhamento padrão represente um órgão, assim, será 1 (um) encaminhamento padrão para todos os membros da diretoria executiva; 1 (um) encaminhamento padrão para todos os membros do conselho deliberativo; e 1 (um) encaminhamento padrão para todos os membros do conselho fiscal;

- A Previc notificará a entidade fechada de previdência complementar acerca do deferimento ou indeferimento da habilitação por meio do correio eletrônico da entidade informado no CadPrevic.

iv. Os respectivos formulários estão disponíveis em <http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/habilitacao-de-dirigentes>.

i. Consultas sobre a legislação aplicada ao regime de previdência complementar fechada

i. As entidades fechadas de previdência complementar podem formalizar uma **consulta** a fim de elucidar dúvidas sobre a legislação aplicada ao regime de previdência complementar fechada, conforme disciplina a Instrução Previc nº 4, de 6 de julho de 2010. Para tanto, exige o cumprimento das seguintes formalidades:

- Identificação, endereço e telefone da entidade;
- Descrição do objeto da consulta com a indicação dos dispositivos legais e regulamentares, com o detalhamento do interesse específico da entidade e de seu entendimento sobre a matéria;
- Data, assinatura e identificação do representante legal ou procurador da entidade;
- Ser instruída com os documentos necessários à completa compreensão da matéria;
- Se for instruída por intermédio de procurador, deve conter o respectivo instrumento de mandato, com poderes expressos para representar a entidade perante a Previc ou, de modo geral, perante a Administração Pública Federal.

ii. Do mesmo modo, a **consulta** não será conhecida quando:

- Não respeitar alguma das formalidades supracitadas;
- Tiver sido objeto de manifestação em procedimento administrativo anterior no qual a entidade tenha tomado parte;
- Tiver sido ou venha a ser, no decurso do processo de análise da consulta, objeto de manifestação tornada pública;
- For relativa a ato de gestão de responsabilidade da entidade;
- Caracterizar pleito de autorização para execução de procedimento pela entidade em relação ao qual a legislação não exija prévia autorização da Previc;
- Versar sobre a constitucionalidade de lei ou outro ato normativo;

- O objeto for disciplinado por ato normativo editado depois de sua formulação, o que não impede a entidade de encaminhar nova consulta;
- Tratar de fato objeto de processo administrativo, pendente de decisão definitiva no âmbito da autarquia, do qual a entidade seja parte;
- Formulada sobre direito em tese, com referência a fato genérico; ou
- Contiver a identificação dos emissores dos ativos no caso de consulta relativa a investimentos.

iii. As **consultas** não suspendem e não interrompem eventuais prazos em curso para o exercício de direito ou cumprimento de obrigação nem outro de qualquer natureza a que estiver sujeito o consulente.

j. Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar (Tafic)

- Criada pelo artigo 12 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, a Taxa de Fiscalização e Controle (Tafic), principal receita da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), é um tributo que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia atribuído à autarquia. As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) são contribuintes da Tafic, que deverá ser paga quadrimestralmente, até o dia dez dos meses de janeiro, maio e setembro.
- A Tafic é calculada considerando o volume de recursos garantidores de cada plano de benefícios administrado pela entidade, tendo como referência os balancetes de setembro, dezembro e junho.
- De acordo com o art. 2º, § 3º, da Instrução Previc nº 3, de 10 de outubro de 2012, para fins de cobrança dessa taxa, deve-se considerar como recursos garantidores os ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes a dívidas contratadas com os patrocinadores.
- A emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) para recolhimento da Tafic deverá ocorrer por meio do Sistema Integrado de Arrecadação (SIA) desta autarquia.

- Acesse a opção “Emitir GRU”;

- Selecione o tipo de recolhimento “10070-6 - PREVIC-TAXA FISC. CONTR. PREVID. COMPLEM.-TAFIC”;
- Selecione a competência do recolhimento e a faixa de valores correspondente aos recursos garantidores do plano de benefícios administrado pela entidade, observando os termos da Instrução Previc nº 3, de 2012.

v. A Previc utiliza duas modalidades de guia: GRU Simples, gerada para valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), e GRU Cobrança, para valores iguais ou superiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais). A emissão da GRU deve ser realizada por meio do Sistema Integrado de Arrecadação (SIA) da Previc (<http://gruprevic.previdencia.gov.br/>).

vi. Os valores relativos à Tatic não pagos na forma e prazo determinados sofrerão acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos e contribuições federais. O sistema efetua automaticamente o cálculo dos acréscimos decorrentes do pagamento em atraso.

vii. Para identificação dos recolhimentos pelas entidades, nos casos de GRU Simples, o campo “Número de Referência” passou a ser composto pelo número do CNPB seguido do número de controle da GRU.

viii. Dúvidas quanto ao recolhimento da Tatic podem ser esclarecidas nas opções “Perguntas” ou “Fale Conosco” do Sistema Integrado de Arrecadação.

Compromissos de qualidade do serviço prestado:

- A Previc disponibiliza o acesso aos serviços prestados em dias úteis e no horário ininterrupto das 8h às 18h;
- Apesar de não haver prazo legal fixado para concluir a apuração das denúncias, devido à natureza das demandas, há o prazo médio fixado no acordo de gestão entre a Previc e o Ministério da Fazenda de 180 dias. Entretanto, as estatísticas indicam que a resolução das denúncias ocorre em um prazo bem inferior ao estipulado, sendo em média de 100 dias.
- Todas as conclusões de denúncias apuradas pela Diretoria de Fiscalização são comunicadas ao cidadão por meio de correspondência via ofício ou, excepcionalmente, por correspondência eletrônica (*e-mail*).
- As manifestações encaminhadas à Ouvidoria da Previc, que podem ser respondidas diretamente, são respondidas em até 20 (trinta) dias, prorrogável por 10 (dez), desde que

justificado e comunicado ao manifestante, conforme orientação da Instrução Normativa nº 1/OGU/CGU, de 5 de novembro de 2014.

- A Previc disponibiliza e atualiza constantemente as informações de interesse público ou coletivo no sítio eletrônico da Previc, bem como responde, dentro do prazo legal, os pedidos de informações efetuados pelo Sistema Eletrônico de Serviços de Informação ao Cidadão (*e-SIC*).
- A consulta instruída pela entidade fechada de previdência complementar de acordo com os requisitos formais será apreciada e respondida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente motivada. Havendo a necessidade de realização de diligências internas de instrução, esse prazo começará a contar a partir de seu atendimento.
- O manifestante quando entender que a demanda à sua consulta não foi satisfatória, seja por necessidade de esclarecimento ou discordância, poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, pedir a reconsideração, que deverá ser fundamentada e dirigida à Diretoria que proferiu a resposta. A apreciação dessa reconsideração será feita em até 30 (trinta) dias, em caráter definitivo, prorrogável por igual período, desde que devidamente motivada.



**CARTA DE SERVIÇOS
AO CIDADÃO**